Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º (antigos artigos 92.º e 93.º) do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(1999/C 298/04)

Data de adopção da decisão: 10.9.1999

Estado-Membro: Alemanha

N.º do auxílio: N 547/98

Denominação: Promoção do desenvolvimento de cooperativas agrícolas

Objectivo: Melhorar as condições para o exercício da agricultura em Allgäu

Base jurídica: Richtlinie zur Förderung der Bildung von landwirtschaftlichen Betriebskooperationen

Orçamento: 250 000 marcos alemães por ano, financiamento nacional

Intensidade ou montante do auxílio: Os auxílios ascenderão a um máximo de 34 % dos investimentos em activo imobilizado e a um máximo de 23 % dos outros investimentos

O montante do auxílio será limitado a 25 000 marcos alemães por membro de cooperativa e a 100 000 marcos alemães por cooperativa

Duração: Até 30.6.2000

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 10.9.1999

Estado-Membro: Alemanha (Bayern)

N.º do auxílio: N 411/99

Denominação: Auxílio a explorações que registaram prejuízos na sequência das inundações da Primavera de 1999

Objectivo: Compensar parcialmente os prejuízos sofridos na sequência das inundações de partes da Baviera na Primavera de 1999

Base jurídica: Richtlinien zur Durchführung des Sonderprogramms für die durch Frühjahrshochwasser 1999 verursachten Ernteschäden (Flächenschäden) in der Landwirtschaft und im Gartenbau

Orçamento: 15 milhões de marcos alemães (7,7 milhões de euros), financiados ao nível nacional

Intensidade ou montante do auxílio: 50 % dos prejuízos sofridos

Duração: 1999

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.1526 — Ford/Kwik-Fit)

(1999/C 298/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 31 de Maio de 1999, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 399M1526. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].